



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL N°. 1187/2010, DE 08/11/2010

**AUTORIA: VEREADOR GLEISON JUNIOR  
SIMÃO DE SANTANA TOSO**

“Dispõem sobre: a obrigatoriedade de instalações de câmeras filmadoras no interior das instituições financeiras do Município e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo:** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** Ficam as agências bancárias, estabelecidas no Município de Rosana, Estado de São Paulo, obrigadas a instalarem Câmaras Filmadoras no interior do seu Estabelecimento, caixas de atendimento e caixas eletrônicos.
- Artigo 2º** As agências bancárias devem instalar Câmaras Filmadoras em pontos estratégicos, que possam se identificar e monitorar, os usuários, consumidores e público.
- Artigo 3º** As agências bancárias durante o expediente, incluindo, o horário de funcionamento dos caixas eletrônicos, deverão de forma ininterrupta, realizar a gravação das imagens de monitoramento, circulação e operação bancárias, fazendo constar nas imagens e gravação a data e o horário.
- Artigo 4º** As agências bancárias não poderão realizar a gravação de imagens e monitoramento, em circunstâncias que quebrem o sigilo bancário, devendo as imagens preservar o sigilo e a privacidade do consumidor a fim de não ser detectado senhas ou códigos utilizados pelos consumidores e usuários.
- Artigo 5º** As imagens gravadas pelas agências bancárias deverão ser arquivadas no prazo mínimo de **120 (cento vinte) dias**, a fim de que os consumidores, usuários e autoridades, possam requerê-las cópias das imagens, quando ocorrer dúvidas ou fraude sobre em operações bancárias não autorizada por consumidores e usuários.
- Artigo 6º** As agências bancárias deverão instalar adesivos e mensagens aos consumidores e usuários, informando que estão sendo filmados.
- Artigo 7º** As instituições bancárias, suas agências e postos de atendimentos, estabelecidas neste Município, deverão adequar-se ao disposto nesta Lei no prazo de 120 dias.



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

**Artigo 8º** A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

**I** - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, sob pena de multa;

**II** – não sanada a irregularidade, será aplicada a instituição financeira infratora multa de 100 (cem) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou por outro indexador que vier à substituí-lo ou modificá-lo por força de lei;

**III** – na reincidência, a multa do inciso anterior será aplicada em dobro;

**IV** – na reincidência, a multa do inciso anterior será aplicada em quádruplo;

**V** – em caso de nova reincidência, será cassado o alvará de funcionamento.

**Artigo 9º** Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, o cumprimento e fiscalização desta Lei.

**Artigo 10.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por contas de dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

**Artigo 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2010.

**APARECIDA BAPTISTA DIAS BARRETO DE OLIVEIRA**  
**PRÉFEITA MUNICIPAL**

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.  
*Assuel Orenno dos Reis Boti*  
**RAQUEL CIRINO DE SOUZA BOTI**  
Diretora de Secretaria

*O3*